



**Prefeitura de
Tamboril**



**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº
037/2023-PE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 037/2023-PE

PREGÃO ELETRÔNICO: 023/2023-PE

**AUTORES: ANTONIO ERINALDO DE LIMA – ME – Inscrita no CNPJ nº
10.608.429/0001-10 e CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS
INDUSTRIAS – CRT 02;**

1. DOS FATOS

O Município de Tamboril-CE, lançou edital de licitação visando a aquisição de equipamentos para o abatedouro público municipal.

A licitação foi definida com o processamento através da modalidade pregão, na forma eletrônica, tendo em vista a busca pela ampliação da competitividade, inclusive razão pela qual as autoras dos atos impugnatórios vislumbraram a possibilidade de participação.

O órgão promotor da licitação exigiu dentre os requisitos de habilitação, a comprovação de que detém em seu quadro, profissional engenheiro mecânico, pois como se visa adquirir equipamentos cuja mão de obra é escassa, exige-se que a vencedora os entregue devidamente instalados.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



Além disso, o edital requer dos licitantes a prova de inscrição junto ao CREA, o que condiz com a exigência acima citada.

Diante desses fatos, as autoras acima citadas, requerem a alteração dos dispositivos em questão o que se passa a analisar.

2. QUESTÕES PRELIMINARES

Brevemente se constata a tempestividade dos pedidos, com fulcro no Decreto nº 10.024/19.

3. DO MÉRITO

Esta Administração tem voltado seus esforços para a realização de contratações mais adequadas e vantajosas. Paralelo a isso tem estabelecido em seus editais, cláusulas que ensejam uma competitividade ampliada.

Indo direito aos pontos suscitados pelas requerentes, observamos que além do engenheiro mecânico, exigido no processo para o processo de instalação, existem profissionais inscritos no Conselho de Técnicos Industriais, ao passo que destacamos a Resolução nº 101/2020 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

Não obstante a isso, a Lei nº 13.639/2018 disciplina as competências em destaque na resolução supracitada, o que de fato reitera a necessidade de contemplação pelo edital em epígrafe.

Com sorte, o Princípio da Autotutela Administrativa permite ao gestor público que reformule seus atos administrativos eivados de ilegalidades, e no que tange às questões de conveniências, que estas sejam visualizadas pelo enfoque administrativo e não de um ponto de vista particular.

De forma conjugada, além de verificar a possibilidade de exigir profissional “técnico industrial habilitado em mecânica, impera a necessidade de alteração da exigência de inscrição no CREA, devendo abrir para a possibilidade em comento.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



Prefeitura de Tamboril



Portanto, diante da constatação da procedência das razões apresentadas, não há motivação para prolongamento da justificativa para o conhecimento do teor recursal.

4. DA DECISÃO

Ex positis, deferimos os pedidos, estabelecendo que:

- a) Seja alteradas as cláusulas de qualificação técnica, possibilitando o registro e/ou inscrição da licitante em outros conselhos que versem sobre a matéria;
- b) Seja ainda permitida a participação de profissionais técnicos devidamente qualificados na modalidade mecânica com aptidão explícita na manutenção de equipamentos compatíveis com objeto;
- c) Seja republicado edital, restabelecendo o prazo regimental para a modalidade licitatória;

É nossa decisão

Tamboril-CE, 16 de junho de 2023

Raniela de Souza Santos
Raniela de Souza Santos
Pregoeira do Município de Tamboril

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br